CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 34 /2013

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Súmula:** **"Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol ( álcool combustível ), e dá outras providências".**

Aguarde parecer
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

**Art. 1º**. Fica obrigatória a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, nos postos revendedores de combustível no município da Lapa, em tamanho e letras que sejam visíveis para o consumidor, do percentual da diferença entre o preço do etanol ( álcool combustível ) e a gasolina comum.

**Art. 2º**. No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no artigo precedente, o revendedor infrator ficará sujeito às penalidades aplicadas sucessivamente:

I- Multa de uma VRM (valor de referência do município);
II- Multa de duas VRM (valor de referência do município);
III- Cancelamento do alvará de funcionamento;

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da divulgação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000571 / 2013 15/08/2013
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
*Anteprojeto de Lei*
*MARILDA* 16:12:49

**Art. 4º**. O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para a Secretaria de Cultura do município da Lapa.

**Art. 5º**. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de agosto de 2013.

**Wilmar José Horning**
**Vereador PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning




Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

# JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da apresentação desta propositura é informar ao consumidor qual a melhor alternativa de combustível no momento exato do abastecimento.

Sabemos de que a imensa maioria de carros produzidos no Brasil hoje tem a tecnologia bicombustível, ou seja, álcool ou gasolina. Segundo recomendação da Petrobrás e dos próprios fabricantes de veículos automotores, só compensa abastecer com etanol se este estiver abaixo de 70% do preço da gasolina. Isto por que a gasolina tem um desempenho maior que o álcool combustível.

Ocorre que no momento do abastecimento é visível que o consumidor fique um tanto quanto perdido, pois para efetuar esta conta é necessária uma calculadora e alguma noção básica de regra de três. Aliado a isto, é comum haver fila nas bombas dos postos de nosso município, portanto inibe ainda mais o motorista de fazer o cálculo para melhor decidir quanto ao combustível que irá abastecer.

Entendo que esta Lei muito beneficiará a todos os munícipes, e não haverá grandes transtornos nem despesas para os postos, pois se trata apenas de um simples cartaz informativo afixado nas bombas, com boa visibilidade aos usuários.

Desta forma, peço o apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para que possamos dar este importante avanço em benefício a todos os proprietários de automóveis de nosso município.

**Wilmar José Horning**
**Vereador PDT.**

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2013*

**Autor:** Vereador Wilmar José Horning
**Súmula:** Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 15/08/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 19/08/2013.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2013*

**Autor:** Vereador Wilmar José Horning
**Súmula:** Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 08 /2013

***FENELON BUENO MOREIRA***
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2013*

**Autor:** Vereador Wilmar José Horning
**Súmula:** Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 15/08/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador MARIO PADILHA, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 20/08/2013

_____
***FENELON BUENO MOREIRA***
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 22/08/2013

_____
***Relator***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

# PARECER

Anteprojeto de Lei nº 034/2013

*Súmula: "Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências".*

Em seu artigo 1° do Anteprojeto de Lei número 034/2013, fica obrigatória, em tamanho e letras que sejam visíveis para o consumidor, à exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, do percentual da diferença entre o preço do etanol (álcool combustível) e a gasolina comum, nos postos revendedores de combustível no Município da Lapa.

Segundo o artigo 2°, no caso de descumprimento das disposições estabelecidas no artigo precedente, o revendedor infrator ficará sujeito às penalidades aplicadas sucessivamente:

I - Multa de uma VRM (valor de referência do Município);
II – Multa de duas VRM (valor de referência do Município);
III – Cancelamento do alvará de funcionamento.

O artigo 6° da Lei Orgânica institui: Compete ao Município:

**XXXVIII – instituir e impor as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 3° discorre sobre as despesas decorrentes da divulgação e, execução desta lei, que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Conforme artigo 4°, o montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3° e 4° serão revertidos para a Secretaria de Cultura do município da Lapa.

No artigo 5° consta que o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Já no artigo 6° menciona que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pela justificativa apresentada o objetivo principal da apresentação desta Lei é informar ao consumidor qual a melhor alternativa de combustível no momento exato do abastecimento.

Segundo recomendação da Petrobrás e dos próprios fabricantes de veículos automotores, só compensa abastecer com etanol se este estiver abaixo de 70% do preço da gasolina. Isto por que a gasolina tem um desempenho maior que o álcool combustível.

A medida deverá, portanto, evitar a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação ***"custo-benefício"*** aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo.

É uma atitude simples, mas que acarretará muitos benefícios aos consumidores, considerando, inclusive, dispositivo da Lei Nº. 8.078/1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 55, parágrafo 1º, e 82, Inciso II.

> ***Art. 55.*** *A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa,*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

*baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.*

***§ 1°** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.*

***Art. 81.** A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.*

***Parágrafo único.** A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:*

***I** - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;*

***II** - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;*

***III** - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.*

***Art. 82.** Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:*

***II** - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;*

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão, encontra amparo jurídico Legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 034/2013

Sumula: "Dispõe sobre a exibição de aviso nas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 034/2013, no qual fica obrigatória a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, nos postos revendedores de combustível no município da Lapa, em tamanhos e letras que sejam visíveis para o consumidor, do percentual da diferença entre o preço do etanol e a gasolina comum.

Em sua justificativa, este Anteprojeto tem como objetivo informar ao consumidor qual a melhor alternativa de combustível no momento exato do abastecimento, pois segundo pesquisas, só é vantajoso abastecer com etanol, se este estiver abaixo de 70% do preço da gasolina.

Conforme o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de Agosto de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Mário Padilha

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 12 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 034/2013

Sumula: "Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências".

Segundo Anteprojeto de lei nº 034/2013, Fica obrigatório a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, em tamanho e letras que sejam visíveis para o consumidor, do percentual da diferença entre o preço do etanol e da gasolina comum, nos postos revendedores de combustível no Município da Lapa.

Consta também, que sofrerá penalidades o revendedor infrator, no caso de descumprimento das disposições estabelecidas.

*O artigo 6° da Lei Orgânica institui: Compete ao Município:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*XXXVIII – instituir e impor as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.*

Segundo as despesas decorrentes da divulgação e execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Já o montante obtido com a cobrança das multas, será revertido para a Secretaria de Cultura do município da Lapa.

Pela justificativa apresentada, O objetivo principal da apresentação desta Lei é informar ao consumidor qual a melhor alternativa de combustível no momento exato do abastecimento, pois o mesmo fica um tanto quanto perdido.

Ocorre que, muitos consumidores no momento de abastecer seus veículos ficam em dúvida quanto a melhor opção de abastecimento, ou seja, álcool/etanos ou gasolina. O projeto pretende auxiliar ao consumidor na hora de abastecer seu veículo, já que os especialistas afirmam que só vale a pena abastecer com álcool/etanol se o preço for inferior a 70% do valor da gasolina.

Conforme o Código de Defesa do Consumidor:

*Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.*

*§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo Municipal em 30 de Agosto de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 79/2013**

**Autor**: Vereador Wilmar José Horning

**Súmula:** Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**

***Art. 1º*** - Fica obrigatória a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, nos postos revendedores de combustível no município da Lapa, em tamanho e letras que sejam visíveis para o consumidor, do percentual da diferença entre o preço do etanol (álcool combustível) e a gasolina comum.

***Art. 2º.*** No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no artigo precedente, o revendedor infrator ficará sujeito às penalidades aplicadas sucessivamente:

I- Multa de uma VRM (valor de referência do município);
II- Multa de duas VRM (valor de referência do município);
III- Cancelamento do alvará de funcionamento.

***Art. 3º.*** As despesas decorrentes da divulgação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Art. 4º.*** O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para a Secretaria de Cultura do município da Lapa.

***Art. 5º.*** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

***Art. 6º.*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 2013.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO**
**(DANGO LEONARDI)**
PRESIDENTE

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**
**(CÉLIO GUIMARÃES)**
1º SECRETÁRIO